



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2023

Cuiabá, 20 de setembro de 2023.

ESCLARECIMENTO N. 05

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, auxiliados por nossa Secretaria Jurídica, temos a informar o que segue:

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Pergunta 01: PPB

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O Edital prevê aplicação das preferências estabelecidas no Decreto 7.174/2010, como se observa abaixo:

“8.22. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei n. 8.248/1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n. 7.174/2010.”

No entanto, este critério não foi habilitado no sistema Comprasnet, impedido a aplicação do direito de preferência para o PPB. Em razão disso, solicitamos providências para o ajuste do sistema, de forma a atender a legislação sobre o tema.

Resposta: Conforme dicção do art. 26, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a margem de preferência será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo Federal, no caso dos bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras (art. 26, I), cujo poder regulamentador sobre o assunto (margem de preferência) é de competência exclusiva do Poder Executivo Federal.

Por sua vez, em consulta ao Portal de Compras Governamentais, verifica-se que a regulamentação sobre a "margem de preferência" está em fase de elaboração pela equipa técnica, conforme lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei n. 14.133/2021 - atualizada em 29/08/2023, disponível no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2014.133%2C%20de,Distrito%20Federal%20e%20do s%20Munic%C3%ADpios>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2023

Portanto, constata-se que a matéria (margem de preferência) pende de regulamentação.

Assim, cientes da inconsistência detectada no edital, vez que as disposições do Decreto n. 7.174/2010 não são aplicáveis às licitações realizadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, bem assim pelo fato de o sistema Comprasnet (parametrizado pelo Governo Federal à luz dos regulamentos já editados) não ativar essa preferência ao se publicar Pregão n. 16/2023, sob a forma de SRP, PEDIMOS QUE DESCONSIDEREM O DISPOSITIVO CONTIDO AO ITEM 8.22 (e seus subitens) DO EDITAL.

O edital corrigido será anexo ao sítio do TRT podendo ser acessado por meio do link:

<https://portal.trt23.jus.br/portal/node/9886>

Pergunta 02: ANEXO DE PROPOSTA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

No edital, cita a seguinte exigência:

“7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo: 7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.”

Porém, ao verificarmos o sistema, vimos que NÃO consta no campo de Anexo um especificamente para Proposta para anexarmos. Nesse caso, entendemos que será necessário o envio da Carta Proposta, juntamente com os documentos de habilitação, e que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances, podendo assim a Carta Proposta estar identificada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2023

ANTE O EXPOSTO, considerando que o esclarecimento acima está em conformidade com o disposto no Art. 55, IV, §1º da Lei n. 14.133/2021, mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e datas do Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro



ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR <estevamaguiar@trt23.jus.br>

Esclarecimento - PE 16/2023 OP-68248

4 mensagens

'Ciloene Lima' via **licitacao** <licitacao@trt23.jus.br>
Responder a: Ciloene Lima <ciloene.lima@mtec.com.vc>
Para: "licitacao@trt23.jus.br" <licitacao@trt23.jus.br>

20 de setembro de 2023 às 08:45

Ao

TRT23R/MT - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Pergunta 01: PPB

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O Edital prevê aplicação das preferências estabelecidas no Decreto 7.174/2010, como se observa abaixo:

"8.22. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei n. 8.248/1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n. 7.174/2010."

No entanto, este critério não foi habilitado no sistema Comprasnet, impedido a aplicação do direito de preferência para o PPB. Em razão disso, solicitamos providências para o ajuste do sistema, de forma a atender a legislação sobre o tema.

Pergunta 02: ANEXO DE PROPOSTA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

No edital, cita a seguinte exigência:

"7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo: 7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante."

Porém, ao verificarmos o sistema, vimos que NÃO consta no campo de Anexo um especificamente para Proposta para anexarmos. Nesse caso, entendemos que será necessário o envio da Carta Proposta, juntamente com os documentos de habilitação, e que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances, podendo assim a Carta Proposta estar identificada. Nosso entendimento está correto?

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,



Ciloene Lima
DCO:Análise de Edital

+55 61 98286-2267 +55 61 3327-6565

mtéc.com.vc

  



 

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR <estevamaguiar@trt23.jus.br>

20 de setembro de 2023 às 12:06

Para: Secretaria Jurídica <sj@trt23.jus.br>, ADRIANA PAULA MARTINS BARBOSA <adrianabarbosa@trt23.jus.br>

Prezados,

Recebemos o presente esclarecimento (email anexo) suscitando dúvidas relativas à aplicação de margem de preferência do Decreto n. 7.174/2010, uma vez que houve essa previsão no Edital do PE 16/2023.

Entretanto, ao verificarmos no sistema do Comprasnet, constatou-se que não há como ativar essa preferência ao se publicar Pregão sob a forma de SRP.

Ademais, em consulta ao NELCA (<https://gestgov.discourse.group/t/margem-de-preferencia-na-14-133/22819>), depreende-se que as Licitação publicadas sob a égide da 14.333/2021 ainda padecem de regulamentação da margem de preferência prevista no referido Decreto.

Assim, de modo e ratificar o entendimento, solicito auxílio dessa SJ à respeito do Tema, uma vez entendo que possa ter havido a publicação de nosso Edital com a citada inconsistência,

Agradeço desde já.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Estevam Rodrigues Aguiar
Analista Judiciário
Coordenadoria de Contratações - COC
Diretoria-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
Prédio Administrativo – 4º Andar
Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191
Centro Político Administrativo
CEP: 78049-935 CUIABÁ-MT
Fone: (65) 3648-4301
Horário de 7h30 às 14h30.

ADRIANA PAULA MARTINS BARBOSA <adrianabarbosa@trt23.jus.br>
Para: ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR <estevamaguiar@trt23.jus.br>

20 de setembro de 2023 às 13:03

Prezado,

Conforme dicção do art. 26, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a margem de preferência será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo Federal, no caso dos bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras (art. 26, I), cujo poder regulamentador sobre o assunto (margem de preferência) é de competência exclusiva do Poder Executivo Federal.

Por sua vez, em consulta ao Portal de Compras Governamentais, verifica-se que a regulamentação sobre a "margem de preferência" está em fase de elaboração pela equipa técnica, conforme lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei n. 14.133/2021 - atualizada em 29/08/2023, disponível no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2014.133%2C%20de,Distrito%20Federal%20e%20dos%20Munic%C3%ADpios>

Portanto, ratifica-se o entendimento manifestado pelo Pregoeiro de que a matéria (margem de preferência) pende de regulamentação, mostrando-se cabível sanar a inconsistência detectada no edital, vez que as disposições do Decreto n. 7.174/2010 não são aplicáveis às licitações realizadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, bem assim pelo fato de o sistema Comprasnet (parametrizado pelo Governo Federal à luz dos regulamentos já editados) não ativar essa preferência ao se publicar Pregão n. 16/2023 sob a forma de SRP,

Atenciosamente,

Adriana Paula Martins Barbosa
Chefe da Divisão de Contratações, em substituição

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Secretaria Jurídica - Divisão de Contratações
(65) 3648.4052

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR <estevamaguiar@trt23.jus.br>
Para: Ciloene Lima <ciloene.lima@mtec.com.vc>
Cc: "licitacao@trt23.jus.br" <licitacao@trt23.jus.br>

20 de setembro de 2023 às 14:02

Boa tarde,

Encaminhamos Anexo Esclarecimento prestado frente aos questionamentos trazidos por essa empresa.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PE_16_23_Esclarecimento_5.pdf
193K